

Art. 1º do artigo 1º da Lei Nº 2.164 de 12/11/79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

LEI Nº _____

de 02 de _____ de 1973.-

[Handwritten signature]

PRÊMIO FAGARINI, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O funcionário público municipal efetivo ou estável, terá - direito a um período de 3 (três) meses de licença prêmio, em cada 5 - (cinco) anos de exercício ininterrupto, em que não haja sofrido qual - quer penalidade administrativa, salvo a de advertência.

PARÁGRAFO 1º - A licença deverá ser requerida pelo funcionário, a qual lhe será concedida com todos os direitos e vantagens do seu cargo, e - será considerada como efetivo exercício.

PARÁGRAFO 2º - O funcionário deverá aguardar em exercício a concessão - da licença.

ARTIGO 2º - Não será concedida licença prêmio, se houver o funcionário, em cada quinquênio:

- I - Sofrido pena de suspensão;
- II - Faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de 10 (dez) dias, consecutivos ou não;
- III - Ter gozado licença para tratamento de saúde, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não;
- IV - Ter gozado licença para tratar de interesses particula res, por qualquer prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto no presente artigo não abrange as licen - ças concedidas a gestantes.

ARTIGO 3º - Será contado, para efeito de licença prêmio, o tempo de - serviço prestado à União, ao Estado ou Município, qualquer que seja a forma de seu provimento, à vista de Certidão passada por autoridade - competente, da qual constem o cumprimento das exigências do artigo 1º - e a inexistência dos impedimentos relacionados no artigo 2º.

ARTIGO 4º - A pedido do funcionário, a licença prêmio poderá ser goza - da em 3 (três) parcelas, não inferiores a 30 (trinta) dias.

ARTIGO 5º - Durante o gozo da licença, quer parcial, quer global, pode - rá a autoridade competente sobrestá-la, por motivo de interesse rele - vante do serviço, ou razões de ordem pública, devidamente fundamenta - das, e para os quais se exija o imediato retorno do funcionário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os dias de licença prêmio que o funcionário deixar - de gozar, no respectivo período, poderão ser acrescidos ao período se - guinte, ou será marcada nova data para reinício da licença.

ARTIGO 6º - Poderá o funcionário, mediante requerimento, desistir do - gozo parcial ou total da licença prêmio, contando-se-lhe, nesse caso, - em côntro, o tempo respectivo para fins de aposentadoria e 5ª parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

LEI N.º 111.-

de 02 de julho de 1973.

PARÁGRAFO ÚNICO - A assistência será irretratável, uma vez concedida - através de processo regular.

ARTIGO 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 84, de 22 de junho de 1949.-

Botucatu, 02 de julho de 1973.-

FRANCISCO BAGATTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Seção de Secretaria e Expediente e no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal, nos 02 de julho de 1973 - 118º ano de fundação de Botucatu - O CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE.

JOSÉ CICERO BUCHISNANI